

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 576/2008

DATA: 30 de Novembro de 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica criado no Município de Pérola D´Oeste PR, o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta e por entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos deste Projeto de Lei.
- **Art. 2º** Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 1º A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta observará aos regulamentos específicos.
- § 2° A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.
- § 3° A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.
- **Art. 3º** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- **Art. 4º** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- § 1° Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- § 2° Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.
- § 3° O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.
- **Art. 5º** Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único – A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no artigo 7° deste projeto de lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal determinará as entidades da administração direta e indireta, bem como, as entidades sem fins lucrativos, qualificados em formação técnico-profissional metódica.

Parágrafo único – Serão também consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Art. 7º** A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelas entidades referidas no artigo 6º deste projeto de lei, obedecendo aos regulamentos específicos.
- **Art. 8º** A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único – O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

- Art. 9° O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1° do artigo 2° deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - I desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 II falta disciplinar grave;



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

 III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário, nas dotações a seguir:

03.00 – Departamento de Administração

03.01 - Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio

04.122.0071 – 2003 – Manter as Atividades do Programa Modernização Administrativa

3.1.90.11.00 - 1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

06.00 - Departamento de Educação Cultura e Esportes

06.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0431 - 2.018 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - 1103 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

07.00 - Departamento de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0339-2012 - 2003 - Manter as Atividades da Saúde

3.1.90.11.00 – 1303 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

08.00 – Departamento de Fomento Agropecuário

08.01 - Divisão Cons. do Solo e Proteção do Meio Ambiente

20.601.0621 - 2.030 - Manter as Atividades Agropecuárias

3.1.90.11.00 - 1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

10.00 – Departamento de Assistência Social

10.01 - Divisão do Fundo de Assistência Social

08.244.0281 - 2010 - Atividades do Programa de Assistência Social

3.1.90.11.00 – 1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de 2008.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL.

1-2896 - C

EDIÇAO: 🏎

- - - 03/19/12/00X